



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.009/06

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a expedir título de domínio provisório e a permitir a construção de unidades habitacionais no Loteamento Urbano Municipal denominado RESIDENCIAL PÔR DO SOL, nesta cidade de Amambai-MS.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 03/12/06 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir título de domínio provisório às famílias contempladas com imóveis através da Lei Municipal nº 1.857/04, no extinto loteamento AMÂNCIO FLÓRES DOS SANTOS, as quais deverão comprovar perante a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, as seguintes condições:

- I - não possuir bens imóveis em seu nome ou em nome de seus dependentes e
- II - declarar e reunir condições de adquirir imediatamente o material para execução da sua unidade habitacional, respeitando o projeto mínimo elaborado pelo setor de obras e engenharia do Município de Amambai

Parágrafo único - Concluída a construção da unidade habitacional e expedido o título por parte da Comissão Especial Municipal de Habitação Social, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei visando a reversão da doação efetuada através da citada Lei Municipal 1.857/04, bem como Projeto de Lei visando a doação do imóvel aos respectivos contemplados no Loteamento RESIDENCIAL PÔR DO SOL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a construção de unidades habitacionais por parte de famílias interessadas, no recém criado Loteamento Urbano Municipal denominado RESIDENCIAL PÔR DO SOL, objeto da Matrícula n.º 16.928 R-1, do CRI da Comarca de Amambai, e que preencham os seguintes requisitos:

- I- não possuir bens imóveis em seu nome ou em nome de seus dependentes;
- II- comprovar renda familiar igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos vigente no País na data da inscrição;
- III- não haver sido contemplado anteriormente através de outro programa habitacional;
- IV- declarar e reunir condições de adquirir imediatamente o material para execução da sua unidade habitacional, respeitando o projeto mínimo elaborado pelo setor de obras e engenharia do Município de Amambai;
- V- possuir documentação necessária, devendo ser apresentado no ato da declaração o CPF, RG, Certidão de nascimento dos filhos, Carteira de Trabalho, comprovante de renda e comprovante de residência;

Art. 3º As inscrições para a expedição do título e a declaração de compromisso para execução da obra deverá ser formulado perante a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhado de relatório de visita social a cada família interessada, cujos documentos serão submetidos a apreciação da Comissão Especial Municipal de Habitação Social.

Art. 4º Os critérios de seleção e fiscalização serão estabelecidos pela COMISSÃO ESPECIAL MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL, que obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade e equidade, composta de um representante titular e um suplente, todos indicados pelos órgãos abaixo descritos e nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, como segue:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- 1) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2) Secretaria Municipal de Administração;
- 3) Secretaria Municipal de Obras;
- 4) Câmara Municipal de Vereadores de Amambai;
- 5) Conselho Municipal de Assistência Social;
- 6) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 7) Conselho Comunitário de Amambai e
- 8) O Coordenador do Comitê Gestor do Plano Diretor - CGPD

Art. 5º O título provisório de que trata esta Lei terá validade de 1 (um) ano a partir da data de sua expedição e, vencido o prazo sem que o contemplado tenha cumprido o objetivo, ficará automaticamente revogado os efeitos do título provisório.

Parágrafo único a revogação dos efeitos do título provisório sobre o imóvel não gera direito a indenização das eventuais melhorias e/ou benfeitorias iniciais realizadas no imóvel por parte da família selecionada.

Art. 6º Concluída a construção da unidade habitacional por parte da família selecionadas e respeitadas as condições nos art. 2º e 4º, e o prazo de validade do título provisório previsto no Art. 5º desta Lei, mediante laudo expedido pela Comissão Especial Municipal de Habitação Social, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei visando a doação do imóvel aos respectivos contemplados no Loteamento RESIDENCIAL PÔR DO SOL.

Art. 7º Aos lotes não poderá ser dada outra destinação que não seja a de moradia, ficando vedada expressamente a venda, locação, cessão ou permuta pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2006

REGISTRADA
Publicada em: 04.12.06

CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração



SÉRGIO DIÓZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal